



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

DECRETO Nº 025/2020

O Prefeito Municipal de Nova Resende, José Roberto Rodrigues, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78 XVIII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020.

CONSIDERANDO A extrema gravidade em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que vários estabelecimentos não estão aderindo às determinações do Decreto nº 024/2020 causando risco a saúde de toda população;

CONSIDERANDO a migração de várias pessoas oriundas de outras cidades, inclusive oriundas de cidades com casos comprovados da doença infecciosa, causando perigo iminente de disseminação da doença;

CONSIDERANDO ainda a iminência de chegada de migrantes para trabalharem nas lavouras de café do município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado o fechamento de todo tipo comércio (bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers, distribuidoras de bebidas, vendedores ambulantes, lojas, etc), indústrias, prestadores de serviços (oficinas mecânicas, engenharia, construções, escritório contábil, advocacia, consultórios médicos, odontológicos, psicológicos, etc) no Município de Nova Resende, incluindo a zona rural e Distrito de Petúnia.

Parágrafo único – A exceção do *caput* consistirá na prestação de serviços públicos e estabelecimentos que forneçam bens ou serviços indispensáveis à sobrevivência humana, ou seja, farmácias, supermercados, padarias e postos de combustível, com as restrições de aglomeração de pessoas no mesmo recinto estabelecidas no Decreto nº 024/2020.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Art. 2º – Fica ainda proibida a realização por prazo indeterminado de eventos como festas de aniversário, casamento, bodas etc. na área urbana, distrito Patúnia e zona rural.

Art. 3º - Fica proibida por tempo indeterminado a entrada e permanência de turistas, nômades (povos ciganos) e ônibus com transportes de passageiros migrantes para trabalharem nas lavouras do município.

Parágrafo único – Os visitantes de outras localidades que possuam laços familiares com moradores de Nova Resende, deverão cumprir quarentena na residência de seus familiares por um período de 07 (sete) dias quando não apresentarem sintomas gripais e 14 (quatorze) dias caso haja sintomas do Novo Coronavírus.

Art. 4º – Fica proibida a aglomeração de pessoas em estabelecimentos particulares, prédios públicos, praças e ruas.

Parágrafo único – a proibição mencionada no *caput* se estenderá ao transporte de passageiros em ônibus de trabalhadores rurais e da indústria.

Art. 5º - O Poder Municipal solicitará o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos conforme dispõe o Art. 78 XVII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O não cumprimento do determinado no presente Decreto ensejará em aplicação das sanções penais cabíveis, sanções administrativas, cassação de alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial dispositivos alterados do Decreto 024/2020.

Art. 7. Este decreto entra em vigor nesta data.

Nova Resende, MG 20 de março de 2020.


José Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal

José Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 18.187.823/0001-33
NOVA RESENDE - MG